

RESOLUÇÃO FRBL Nº 03/2017.

Disciplina a identificação de bens permanentes adquiridos, eventos, obras e serviços executados com recursos do FRBL.

O Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que o inciso VIII do artigo 17 da Resolução n. 02/2017/FRBL prevê a obrigatoriedade de os convenientes que receberem recursos do FRBL identificarem os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos dos convênios por meio de etiquetas, adesivos ou placas, nas quais deverá constar, no mínimo, o número do convênio, o logotipo do FRBL e menção à participação do FRBL na execução do objeto conveniado; e

Considerando a necessidade de padronizar a forma de utilização da identificação do FRBL em sites, banners e outros materiais gráficos produzidos com seus recursos; e

RESOLVE:

Art. 1º Os bens permanentes adquiridos, obras e serviços executados, bem como todo o material produzido com recursos do FRBL, tais como cartilhas, folhetos, jornais, informativos, encartes, eventos e programas televisivos, deverão conter a logomarca do FRBL, de forma a dar publicidade à participação do Fundo na execução dos projetos.

Art. 2º A identificação de bens permanentes, obras e serviços em execução, imóveis adquiridos, reformados ou construídos com recursos do FRBL deverá seguir o padrão estabelecido nos anexos I a V e VII desta Resolução.

Art. 3º O projeto que contiver eventos como palestras, seminários, cursos ou similares com patrocínio do FRBL, na sua execução deverá utilizar, em local visível ao público, banner no padrão estabelecido no anexo IV desta Resolução.

Art. 4º O conveniente que divulgar projeto apoiado pelo FRBL em sites na internet deverá incluir a logomarca do Fundo e fazer menção à participação do FRBL na execução do objeto conveniado.

Art. 5º Poderá ser utilizado recurso do FRBL para a aquisição dos produtos e serviços necessários ao cumprimento desta Resolução, desde que tenham sido previstos nos projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do contido no *caput*, o Fundo poderá elaborar e disponibilizar material identificador especificado nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de maio de 2017.

Anexo I

Logomarca Padrão

A logomarca padrão do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados é composta pela sua sigla e nome completos, representados de forma característica, não podendo, portanto, ser alterada em suas formas, cores e proporções:



Anexo II

Modelo de Adesivos para Identificação de Bens Permanentes

Os bens adquiridos em decorrência de convênios firmados com o FRBL deverão ser identificados com adesivo contendo o número do mesmo:



Anexo III

Modelo de Adesivos para Identificação de Veículos



Os veículos adquiridos em decorrência de convênios firmados com o FRBL deverão ser identificados com adesivo contendo o número do mesmo:



Anexo IV

Modelo de *Banners*

90cm

Logomarca do órgão/entidade
executora do projeto

NOME DO PROJETO

NOME DA ENTIDADE

120cm



Anexo V

Modelo de Placas para Obras ou Serviços em Execução



As obras/serviços executados em decorrência de convênios firmados com o FRBL deverão ser identificados com placas contendo o número do mesmo:



Anexo VI

Modelo de Placas para Inauguração de Obras/Imóveis

60cm

NOME DA OBRA
Data de Inauguração/Reinauguração

Gestão: Ex.2012-2016

Logo Prefeitura/Estado ou
Órgão Estadual/Municipal



50cm